



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 005/2021**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E  
CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DE NATUREZA ECONÔMICO -  
FINANCEIRA**

**07/2020 a 01/2021**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: SAAE DE ITABIRA/MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**27 de janeiro de 2021**



**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Rodrigo Bicalho Polizzi  
Stefani Ferreira de Matos

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Glauco Magno Ribeiro

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119  
Fax: (31) 3915-2060  
Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....  | 3  |
| <b>2. COMPETÊNCIAS</b> .....  | 3  |
| <b>3. PROCESSO FISCALIZATÓRIO E REFERÊNCIAS NORMATIVAS</b> .....  | 4  |
| <b>4. FATO(S) E CONSTATAÇÃO(ÕES)</b> .....  | 5  |
| <b>4.1 Gastos sobre Programa de Proteção de Mananciais (PPM): Informação falsa</b> .....  | 5  |
| <b>4.2 Esclarecimentos sobre o Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 008/2020 (SEI 18531664): Informação ausente</b> ..... | 5  |
| <b>4.3 Atualização do site: Informações sobre o Programa de Desenvolvimento e Gestão (PDG)</b> .....                            | 5  |
| <b>5. CONDUTA(S) E TIPIFICAÇÃO</b> .....  | 7  |
| <b>5.1 Da prestação de informação falsa</b> .....   | 7  |
| <b>5.2 Da prestação de informações por meio oficial</b> .....   | 7  |
| <b>5.3 Descumprimento de determinação de natureza econômico-financeiro</b> .....  | 7  |
| <b>7. EQUIPE TÉCNICA</b> .....  | 9  |
| <b>8. ANEXOS</b> .....  | 10 |

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo avaliar o cumprimento, pelo prestador de serviços regulado pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG, quanto à prestação de informações, das disposições de resoluções normativas e o atendimento a solicitações oficiais realizadas pela Agência.

## 2. COMPETÊNCIAS

A Arsae-MG foi criada pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Compete-lhe supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

- a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;
- b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;
- c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados;

(...)

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;

VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;

VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;

(...)”

O quadro de servidores credenciados para o exercício das atividades relacionadas aos serviços de fiscalização, no âmbito da Arsae-MG, é estabelecido pela Portaria Arsae-MG nº 207, de 22 de setembro de 2020.

### **3. PROCESSO FISCALIZATÓRIO E REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

O processo fiscalizatório em tela buscou avaliar, para o período de 20 de julho de 2020 a 27 de janeiro de 2021, o cumprimento dos normativos referentes a envio, à Arsae-MG, de informações solicitadas por meio de ofícios ou determinadas em resoluções normativas da Agência.

As referências normativas que subsidiam o processo fiscalizatório em tela estão elencadas a seguir, ao passo que os ofícios avaliados são relacionados no item 4 deste documento.

RESOLUÇÃO NORMATIVA ARSAE-MG Nº 133, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019. Dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG);

RESOLUÇÃO ARSAE-MG nº 114, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. Estabelece diretrizes para o envio de informações pelos prestadores de serviços regulados para a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG);

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 128, 29 DE OUTUBRO DE 2019. Autoriza a Revisão Tarifária Periódica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG – Saae/Itabira e dá outras providências.

#### **4. FATO(S) E CONSTATAÇÃO(ÕES)**

Durante o processo fiscalizatório, de caráter documental, foram observadas as constatações a seguir relacionadas.

##### **4.1 Gastos sobre Programa de Proteção de Mananciais (PPM): Informação falsa**

Conforme o Ofício ARSAE/GFE nº 55/2020 (SEI 23491800), do dia 22 de dezembro de 2020, a Arsa-e-MG solicitou a informação de gastos referentes ao Programa de Proteção de Mananciais (PPM) ao longo do primeiro ano do ciclo tarifário. Mais especificamente foi solicitado encaminhar planilha de gastos com o programa (PPM) e extratos bancários.

O Saae de Itabira/MG, por sua vez, respondeu o referido documento por meio do Ofício SAAE/IRA 0002/2021 (SEI 24732386), informando que houve gastos com o supracitado programa e afirmou que as notas fiscais, extratos e relatórios de acompanhamentos foram entregues mensalmente no Processo SEI 2440.01.0001374/2019-97.

Contudo, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os documentos enviados pelo prestador no referido processo e constatou que foram entregues apenas os extratos da conta bancária referente ao PPM. Deixando de enviar, portanto, a planilha de gastos do programa. A informação de ausência da planilha foi confirmada com a Gerência responsável pela gestão das bases de dados dos prestadores na Agência.

Em síntese, o Saae de Itabira/MG afirma que já enviou a planilha de gastos, mas na verdade não a enviou, configurando informação falsa à Arsa-e-MG. Isso implicou o descumprimento das determinações da Resolução nº 114/2018, o que caracterizaria uma não conformidade prevista na Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019.

##### **4.2 Esclarecimentos sobre o Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 008/2020 (SEI 18531664): Informação ausente**

De acordo com o Ofício ARSAE/GAB nº 765/2020 (SEI 18894468), do dia 1º de setembro de 2020, foi aberto prazo para o Saae de Itabira/MG se manifestar sobre os pontos elencados no Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 008/2020 (SEI 18531664) e não apresentou os esclarecimentos devidos. Isso implicou o descumprimento das determinações da Resolução Arsa-e-MG nº 114/2018, o que caracterizaria uma não conformidade prevista na Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019.

##### **4.3 Atualização do site: Informações sobre o Programa de Desenvolvimento e Gestão (PDG)**

Conforme o Ofício ARSAE/GFE nº 55/2020 (SEI 23491800), do dia 22 de dezembro de 2020, foi questionado ao prestador se o sítio eletrônico do Saae de Itabira/MG encontra-se atualizado quanto a informações sobre o andamento das ações executadas dos programas de destinações específicas.

Essa solicitação de informação busca averiguar o que dispõe a Resolução Arsa-e-MG nº 128/2019, em seu art. 7º, §9º, que determina ampla transparência aos valores faturados,

arrecadados e aplicados associados ao Programa de Desenvolvimento e Gestão, divulgando trimestralmente as informações em seu sítio eletrônico.

O Saae de Itabira/MG, por sua vez, respondeu o referido documento por meio do Ofício SAAE/IRA 0002/2021 (SEI 24732386), do dia 11/01/2021, que o presente sítio eletrônico tem apresentado difícil manutenção e atualização e, por isso, o sítio eletrônico do Saae de Itabira/MG encontra-se desatualizado quanto a essas informações.

Em síntese, o Saae não cumpriu o que determina a Resolução Arsae-MG nº 128/2019, em seu art. 7º, §9º, referente à transparência das informações do PDG, o que caracterizaria uma não conformidade prevista na Resolução Arsae-MG nº 133/2019.

## 5. CONDUTA(S) E TIPIFICAÇÃO

Com base nos fatos e constatações apresentados no item 4 do presente relatório, entende-se tipificadas as condutas do prestador de serviços nas não conformidades previstas na Resolução Normativa Arsa-e-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, a seguir discriminadas.

### 5.1 Da prestação de informação falsa

|   |   |
|---|---|
| <b>Constatação</b>                        | 4.1 Gastos sobre Programa de Proteção de Mananciais (PPM): Informação falsa |
| <b>Código da não conformidade</b>         | NC-18   |
| <b>Descrição da não conformidade</b>      | Fornecer informação falsa aos usuários e à ARSAE-MG                         |
| <b>Classificação</b>                      | Gravíssima  |
| <b>Prazo</b>                              | NA  |
| <b>Abrangência</b>                        | 91 – 100%   |
| <b>Categoria de receita de referência</b> | E   |
| <b>Valor da multa em Ufemg</b>            | 20.000  |

### 5.2 Da prestação de informações por meio oficial

|   |  |
|---|--|
| <b>Constatação</b>                        | 4.2 Esclarecimentos sobre o Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 008/2020 (SEI 18531664): Informação ausente                     |
| <b>Código da não conformidade</b>         | NC-16  |
| <b>Descrição da não conformidade</b>      | Deixar de remeter informação solicitada por meio oficial pela ARSAE-MG, remetê-la de maneira incompleta ou fora do prazo estabelecido. |
| <b>Classificação</b>                      | Advertência  |
| <b>Prazo</b>                              | Urgente - 15 dias  |
| <b>Abrangência</b>                        | 91 – 100%  |
| <b>Categoria de receita de referência</b> | E  |
| <b>Valor da multa em Ufemg</b>            | -  |

### 5.3 Descumprimento de determinação de natureza econômico-financeiro

|   |  |
|---|--|
| <b>Constatação</b>                        | 4.3 Atualização do site: Informações sobre o Programa de Desenvolvimento e Gestão (PDG)                |
| <b>Código da não conformidade</b>         | NC-64  |
| <b>Descrição da não conformidade</b>      | Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG |
| <b>Classificação</b>                      | Médio  |
| <b>Prazo</b>                              | Médio - 90 dias  |
| <b>Abrangência</b>                        | 91 – 100%  |
| <b>Categoria de receita de referência</b> | E  |
| <b>Valor da multa em Ufemg</b>            | 4.415  |



## **6. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face dos exames realizados, somos de opinião que o prestador deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir pontos elencados no item 4 deste documento e se manifestar para esclarecer as não conformidades apresentadas.

Integra este relatório, em anexo, a relação de documentos em se são solicitadas as informações ao Saae de Itabira/MG.

O presente relatório, seu(s) anexo(s) e eventuais desdobramentos deste processo fiscalizatório integram o processo SEI 2440.01.0001236/2020-37.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

## 7. EQUIPE TÉCNICA

| <b>Cargo/Função</b>     | <b>Nome</b>                        | <b>MASP</b> |
|-------------------------|------------------------------------|-------------|
| Fiscal                  | <b>Glauco Magno Ribeiro</b>        | 1.371.343-3 |
| Gerente de Fiscalização | <b>Rômulo José Soares Miranda</b>  | 1.371.603-0 |
| Coordenador Técnico     | <b>Raphael Castanheira Brandão</b> | 1.288.895-4 |

## 8. ANEXOS

**Quadro 1 – Documentos de solicitação de informação**

| Documento                                    | Data solicitação | Data de resposta determinada | Data de resposta verificada |
|--|------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Ofício ARSAE/GFE nº 55/2020 (SEI 23491800)   | 22/12/2020       | 15/01/2021                   | 11/01/2020                  |
| Ofício ARSAE/GAB nº. 765/2020 (SEI 18894468) | 01/09/2020       | 01/10/2020                   | Sem resposta                |

**Quadro 2 – Documentos de notificação de não-conformidade**

| Documento                                    | Data       | Não conformidade  | Item | Descrição  | Abrangência |
|--|------------|---|------|--|-------------|
| Ofício ARSAE/GFE nº 55/2020 (SEI 23491800)   | 22/12/2020 | NC - 18 - Fornecer informação falsa aos usuários e à ARSAE-MG   | 1    | Gastos sobre Programa de Proteção de Mananciais (PPM): Informação falsa  | 91-100%     |
|  |            | NC -16 - Deixar de remeter informação solicitada por meio oficial pela ARSAE-MG, remetê-la de maneira incompleta ou fora do prazo estabelecido. | 2    | Esclarecimentos sobre o Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 008/2020 (SEI 18531664): Informação ausente | 91-100%     |
| Ofício ARSAE/GAB nº. 765/2020 (SEI 18894468) | 01/09/2020 | NC - 64 - Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG                                | 3    | Atualização do site: Informações sobre o Programa de Desenvolvimento e Gestão (PDG)                            | 91-100%     |